



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

TERÇA- FEIRA – 04 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 87

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **ATA/ RESOLUÇÃO (CME) Nº 001/2024:** APLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Cabaceiras do Paraguaçu		UF: BA
ASSUNTO: Diretrizes Orientadoras para a Ampliação da Jornada Escolar de acordo com a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 para o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.		
CONSELHEIROS: Cleide Regina Santos dos Santos, Jovenice Pinheiro Machado, Jeane Silva Passos, Itana Regina da Paz Silva, Jorgiane Valeria Lima Pereira, Simone Serra da Silva, Alaimderson Santana Doréa, Jucilene da Paz do Vale, Jorgiane Valeria Lima Pereira, Diogo Ribeiro da Rocha, Maria Lucia Moura e Marilane dos Santos Pinto		
Resolução CME Nº:001/2024	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 04/06/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 252 de 30 de Setembro de 2013, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 205;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o quanto apregoado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2017 e na Resolução CEE nº 470/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276, de 2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e

Maachado *Jucilene* *Simone*

M. Branda

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2017) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO quanto ao disposto na Lei Municipal nº 271 de 19/06/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 119 de 31/10/2011, que cria o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o que se estabelece na Lei Municipal nº 252/2013 que dispõe sobre a reestruturação e regulamenta o Conselho Municipal de Educação – CME;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu-BA;

CONSIDERANDO a Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria de Matrícula nº 003/2023 que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos gerais para a realização de matrículas na educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades (educação de jovens, adultos e idosos, educação especial, educação em tempo integral);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 e Portaria MEC nº 2.036/2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18 de 27 de setembro de 2023.

RESOLVE,

Art. 1º Instituir Diretrizes para contribuir com a implantação da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia.

Guachado

Rucilene

Janet

NEBRONDA

Ubirajara Junqueira

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Parágrafo único: Considera-se Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º. Compreende-se Educação Integral em Escola em Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

§ 1º Propõe-se, a partir desta concepção, disseminação dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil.

§ 2º. Constitui-se a Educação Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

Art. 3º. A Educação Integral nas Escola em Tempo Integral tem por finalidade precípua, a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

Parágrafo Único: O termo integral, nesta Resolução, apresenta-se em conformidade com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 a fim de promover o desenvolvimento integral em um processo contínuo, ao longo da vida através de experiências que formam e transformam, que dão sentido à vida e ao conhecer de cada criança, estudante, jovem ou adulto.

Guachado

Jucilene

N. Brancaloni

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CAPÍTULO II IMPLANTAÇÃO

Art. 4º. Objetiva-se, através da implantação da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constantes no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Parágrafo Único: Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes.

Art. 5º. Constituem-se princípios da Educação Integral das Escolas em Tempo Integral:

- I - a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;
- II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;
- III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV - a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
- V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à

Luachado

Jucilene

Neomada

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA

formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

Art. 6º. Constituem-se em objetivos da Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral:

I - promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;

III - interligar políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral em toda a educação básica e suas modalidades;

IV - instituir currículo e matriz diversificados, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

V - incentivar o protagonismo dos estudantes, principalmente os jovens em relação as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento;

VI - ofertar atividades educacionais à realidade de cada comunidade escolar, bem como em relação aos alunos do campo e da educação especial na perspectiva inclusiva.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Maachado

Helaine

Janet

[Signature]

[Signature]

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Art. 7º. As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral apresentam-se em consonância com o quanto disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VII - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

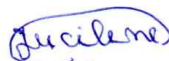
Art. 8º. O público-alvo da Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Públicas que ofertam a Educação Básica e suas modalidades, conforme Diretrizes Específicas e Portaria de Matrícula.

Parágrafo Único: No âmbito municipal, considera-se público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral os estudantes matriculados na Unidades Escolares Municipais, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais e suas modalidades.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º. A Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

- I – Ampliar;



Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



II – Formar;

III – Fomentar;

IV – Entrelaçar;

V – Acompanhar.

§ 1º. No Eixo Ampliar, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento do sistema de ensino para a distribuição eficiente e equitativa.

§ 2º. O Eixo Formar compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da escola.

§ 3º. Fomentar é estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos.

§ 4º. Entrelaçar constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral.

§ 5º. O Eixo Acompanhar prevê direcionamento e avaliação permanente das ações desenvolvidas no projeto de Educação Integral, de modo a (re) definir estratégias ao longo do percurso formacional.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 10. A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

I – o desenvolvimento pleno dos estudantes: ao incorporar no processo de ensino aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

II – a integração curricular: estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a exacerar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.

III – a visão de estudante: compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, deverá a Secretaria Municipal de Educação Elaborar Programa, Diretrizes, Matriz Curricular específico para que, com base nesta Resolução e nos documentos Federais e Estaduais de que trata da educação em tempo integral, promova o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais, bem como na (re) elaboração do Projeto Político e Pedagógico, Regimento Escolar e Portaria de Matrícula para esta finalidade.

§1º. A Direção/Coordenação Escolar informará à comunidade escolar sobre as atividades propostas e as matrizes curriculares de cada atividade contendo a:

Carga horaria e as habilidades que serão desenvolvidas em consonância a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular do município de Cabaceiras do Paraguaçu no contra turno e que será de cumprimento obrigatório.

§2º. Os componentes do contra turno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum e ao Referencial Curricular do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das

[Handwritten signature]

frachado

Lucilene

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 12°. Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola, deverá observar:

I-A carga horária máxima das aulas diárias;

II- O intervalo para almoço, contendo a duração mínima e máxima, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III- intervalo destinado ao recreio, contendo a duração mínima e máxima, em cada turno;

IV-O início e término das aulas definidos de acordo com o cumprimento da carga horária, bem como levando em consideração as necessidades e os interesses da comunidade escolar.

Art. 13°. Caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes, definir quais as atividades dos componentes curriculares do contra turno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, em conjunto com as atividades programadas das salas de recurso.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido a este Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

Art. 14. Recomenda-se o envolvimento de toda a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes com a finalidade de estabelecer ações conjuntas, sugerindo-se para tanto a realização de Audiência Pública para apresentação do Programa e Escuta dos estudantes que compõem o público-alvo desta Resolução.

Art. 15. Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, deverá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.

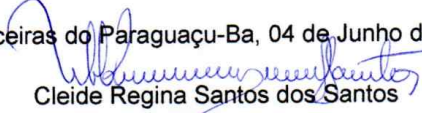
Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL




Art. 16. Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nessa Resolução.


Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, 04 de Junho de 2024

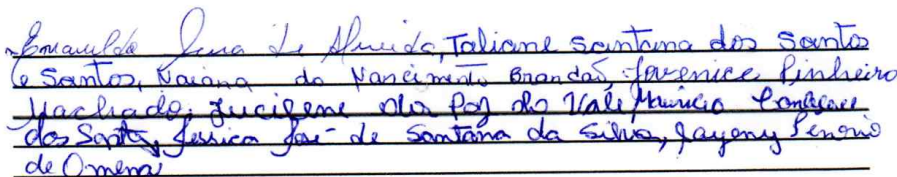

Cleide Regina Santos dos Santos
Presidente do Conselho


Jeane Silva Passos
Câmara de Educação Básica


Jovenice Pinheiro Machado
Câmara de Educação Básica


Itana Regina da Paz Silva
Câmara de Educação Básica


Jorgiane Valeria Lima Pereira
Câmara de Educação Básica


~~Conselho: Jeane Le Almeida, Taliane Santana dos Santos
e Santos, Mariana do Nascimento Brandão, Jovenice Pinheiro
Machado, Jucilene da Paz da Vale, Jucilene Santana
dos Santos, Jucilene da Paz da Vale, Jucilene
de Oliveira~~